



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Câmara Municipal de Serrana

www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0800-2018

Projeto de Lei 00036-2018

03/12/2018 15:27:53

Eduardo Ito - Agente de Operações

PROJETO DE LEI Nº 36/2018

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE SERRANA.”

Art. 1º – Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter comedouros e bebedouros para cães.

Parágrafo único. Os espaços que se referem o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: “Área para convivência de animais”.

Art. 2º – É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 3º – Os bebedouros e comedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º – Os bebedouros e comedouros deverão:

I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III – ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;

V – realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM 28/11/18
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Denis Donizeti da Silva
Vereador

DENIS DONIZETI DA SILVA
VEREDOR

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2018



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVA

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o volume desenfreado de animais que vagam pelas ruas, praças e parque da cidade, visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, o projeto de implantação de comedouros e bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas dos animais, são elas: alimentação e água.

Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento de condições ideais deverá trazer os animais para próximo do projeto, onde poderemos fazer em senso desses animais, capta-los e encaminha-los a zoonoses com objetivo de castra-los, além de deixarmos aptos para serem encaminhados a feiras de adoção geridas tanto pelo poder executivo, quanto por entidades do terceiro setor que militam na causa animal.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2018

DENIS DONIZETI DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências
Deleg Just Pediops

Finanças e Orçamento

Em, 05.02.19

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 05/2019

PROJETO DE LEI Nº 36/2018 - VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE SERRANA.”

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter comedouros e bebedouros para cães.

Parágrafo único. Os espaços que se referem o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: “Área para convivência de animais”.

Art. 2º – É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 3º – Os bebedouros e comedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º – Os bebedouros e comedouros deverão:

- I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III – ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;

V – realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP,

06 de Fevereiro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

1ª Secretaria



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 36/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana/SP.”

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 36/2018, que dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana/SP, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva.

PARECER

A proposta legislativa em tela permite a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana/SP, mediante a criação de convênios para esse fim.

Assim, o projeto em apreço não acarreta gastos ao erário público, uma vez que facilita ao Poder Público a criação de convênio com objetivo de implantação de bebedouros e comedouros para cães e gatos nas áreas de lazer do Município.

Desse modo, o presente projeto de lei não apresenta aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 36/2018.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 05 de fevereiro de 2019.

DENIS DONIZETE DA SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

JOSE ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 36/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana/SP.”

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 36/2018, que dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana/SP, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva.

PARECER

A proposta legislativa em tela permite a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer no Município de Serrana/SP, mediante a criação de convênios para esse fim.

Assim, o projeto de lei em questão trata de assunto de interesse local, de acordo com art. 11, inciso I da LOM e art. 30, inciso I da CF, o qual visa à proteção dos animais.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 11, inciso I da LOM e art. 30, inciso I da CF.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 05 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria de Fátima do Bem".

MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Henrique de Assis".

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Airton José Bis".

AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 36/2018

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE SERRANA.”

Art. 1º – Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter comedouros e bebedouros para cães.

Parágrafo único. Os espaços que se referem o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: “Área para convivência de animais”.

Art. 2º – É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 3º – Os bebedouros e comedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º – Os bebedouros e comedouros deverão:

I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III – ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;

V – realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2018

DENIS DONIZETI DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0800-2018
Projeto de Lei 00036-2018
03/12/2018 15:27:53

Eduardo Ito - Agente de Operações



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

JUSTIFICATIVA

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o volume desenfreado de animais que vagam pelas ruas, praças e parque da cidade, visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, o projeto de implantação de comedouros e bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas dos animais, são elas: alimentação e água.

Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento de condições ideais deverá trazer os animais para próximo do projeto, onde poderemos fazer em senso desses animais, capta-los e encaminha-los a zoonoses com objetivo de castra-los, além de deixarmos aptos para serem encaminhados a feiras de adoção geridas tanto pelo poder executivo, quanto por entidades do terceiro setor que militam na causa animal.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2018

DENIS DONIZETI DA SILVA
VEREADOR